ANEXO III DO CONTRATO

REGULAMENTO OPERACIONAL CDTIV Nº___/2026

Estabelece o Regulamento Operacional do Espaço de Convivência e Polo Gastronômico Ronaldo Vieira do Nascimento, disciplinando procedimentos de governança, funcionamento, comunicação, utilização dos espaços públicos, eventos, campanhas promocionais, horários especiais, segurança, integração entre operadores, procedimentos operacionais, monitoramento de desempenho, fiscalização e demais matérias relacionadas à concessão.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA – CDTIV**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a concessão de uso referente aos módulos gastronômicos e adjacências localizados na **NOVA ORLA DO CANAL DE CAMBURI**, cuja escolha do CONCESSIONÁRIO se dará através de licitação;

CONSIDERANDO que o Termo de Referência estabelece modelo de governança destinado a assegurar unidade de atuação, fortalecimento da identidade territorial, integração operacional e monitoramento dos resultados produzidos pelo empreendimento;

CONSIDERANDO que o item 18.1 do Termo de Referência atribui à CDTIV a elaboração do Regulamento Operacional do Polo, destinado a disciplinar, entre outras matérias, o funcionamento das áreas comuns, comunicação institucional, utilização dos espaços públicos, eventos, campanhas promocionais, horários especiais, segurança, integração entre operadores e procedimentos operacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos objetivos para acompanhamento dos indicadores de desempenho previstos no Termo de Referência;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de comunicação, fiscalização, análise de projetos, realização de eventos, utilização dos espaços públicos e tratamento das intercorrências relacionadas à concessão;

CONSIDERANDO a competência da CDTIV para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Concessão, ressalvadas as competências próprias dos demais órgãos e entidades públicas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

Art. 1º. O **Regulamento Operacional do Espaço de Convivência e Polo Gastronômico Ronaldo Vieira do Nascimento** estabelece as diretrizes, regras e procedimentos aplicáveis à governança e ao funcionamento do Polo, abrangendo a utilização dos espaços, a comunicação, a realização de eventos e campanhas promocionais, a adoção de horários especiais, a segurança, a integração entre os operadores, as rotinas operacionais, o monitoramento de desempenho e a fiscalização da concessão.

§1º As disposições deste Regulamento complementam as obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Contrato de Concessão, Plano de Implantação, Plano Operacional e nos demais instrumentos integrantes da concessão.

§2º O presente Regulamento não substitui licenças, alvarás, autorizações ou manifestações cuja competência pertença a outros órgãos ou entidades municipais, estaduais ou federais.

Art. 2º. Para os fins deste Regulamento, consideram-se:

I. **CONCEDENTE:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA - CDTIV. Empresa pública responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual;

II. **CONCESSIONÁRIO:** pessoa jurídica responsável pela execução das obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão de Uso e seus aditivos;

III. **LOCATÁRIOS/OPERADORES:** terceiros vinculados ao CONCESSIONÁRIO, através de contrato de locação, tendo por objeto a exploração de atividades econômicas nos imóveis integrantes da concessão;

IV. **ÁREA DA CONCESSÃO:** os imóveis, equipamentos e demais espaços submetidos ao regime previsto no Contrato de Concessão a ser firmado entre a CDTIV e a licitante vencedora e seus instrumentos integrantes;

V. **ÁREA DE INFLUÊNCIA:** espaços adjacentes aos imóveis concedidos, cuja utilização esteja diretamente relacionada à operação dos estabelecimentos, os quais não integram automaticamente a área concedida e, diante do caráter precário da permissão de uso, que não confere direitos adicionais ao concessionário ou seus locatários, tampouco geram direito ao seu uso exclusivo, devendo observar as autorizações, permissões, ou outros institutos jurídicos que venham a ser adotados e aplicados, bem como Plano de Implantação e Plano Operacional.

Art. 3º. O CONCESSIONÁRIO responderá perante a CDTIV pelo cumprimento das obrigações decorrentes da concessão, inclusive quando sua execução material estiver atribuída a locatários, operadores, prepostos ou terceiros por ela contratados, observada a distribuição de responsabilidades estabelecida no Contrato.

Parágrafo único. O CONCESSIONÁRIO deverá dar ciência deste Regulamento aos seus locatários, operadores, prepostos e demais terceiros vinculados à execução da concessão, com posterior comprovação da realização para a CDTIV.

CAPÍTULO II
DA GOVERNANÇA E DA INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 4º. A governança do Polo observará os princípios de coordenação institucional, integração operacional, transparência, eficiência, preservação do interesse público e acompanhamento dos resultados da concessão.

Art. 5º. A interlocução institucional relativa à execução do Contrato ocorrerá prioritariamente entre a CDTIV e o CONCESSIONÁRIO, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos públicos, dentro de suas respectivas competências.

§1º Os locatários e operadores deverão encaminhar ao CONCESSIONÁRIO as demandas relacionadas à execução da concessão que dependam de interlocução com a CDTIV.

§2º O disposto no §1º não se aplica às situações emergenciais, denúncias, fiscalizações ou solicitações cuja natureza exija comunicação direta ao Poder Público.

Art. 6º. O CONCESSIONÁRIO deverá colaborar com as iniciativas de governança do Polo, fornecendo as informações necessárias ao acompanhamento da concessão e participando das instâncias de coordenação previstas no Termo de Referência e neste Regulamento.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO E DA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS COMUNS E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 7º. A utilização das unidades concedidas, áreas externas vinculadas e espaços públicos associados ao Polo deverá observar:

I. a finalidade pública da concessão;

II. o mix de atividades;
III. o Contrato, o Plano de Implantação e o Plano Operacional aprovados;
IV. a livre circulação de pedestres;
V. a acessibilidade;
VI. a segurança dos usuários;
VII. a limpeza e conservação;
VIII. a integração paisagística e arquitetônica do Polo;
IX. a adequada convivência entre as diferentes operações;
X. as normas municipais, ambientais, sanitárias, urbanísticas e de segurança aplicáveis.

Art. 8º. A utilização operacional das áreas públicas associadas ao Polo não confere ao CONCESSIONÁRIO, seus locatários ou operadores direito de exclusividade, preferência de utilização ou restrição de acesso ao público, devendo ser permanentemente preservadas a livre circulação de pessoas, a acessibilidade e a natureza pública desses espaços.

§ 1º. A utilização dessas áreas deverá observar o dever de cuidado, conservação e desobstrução do espaço público, cabendo ao CONCESSIONÁRIO, seus locatários e operadores retirar, ao término das atividades, mobiliários, equipamentos e demais elementos utilizados temporariamente, ressalvadas as instalações previamente autorizadas pelo Poder Público.

§ 2º. Poderão ocorrer restrições temporárias de utilização das áreas públicas quando regularmente autorizadas pelo Poder Público, em razão da realização de eventos, execução de obras, manutenção, segurança ou outras hipóteses devidamente justificadas pelo interesse público.

Art. 9º. São permitidos, observadas as condições estabelecidas nos instrumentos da concessão:

I. a exploração das atividades econômicas autorizadas;
II. a realização de manutenção, conservação e reparos ordinários;
III. a utilização de mobiliários, equipamentos e utensílios previstos nos planos aprovados;
IV. reformas, adequações e intervenções previamente autorizadas, quando exigível;
V. utilização temporária das áreas externas vinculadas às unidades, nos limites autorizados;
VI. realização de eventos e ações temporárias regularmente autorizados;
VII. utilização de música ao vivo ou mecânica, observadas as autorizações e limitações legais, em especial o máximo de decibéis permitidos em legislação vigente, conforme o horário;
VIII. desenvolvimento de receitas alternativas previstas ou admitidas no Contrato.

Art. 10. É vedado:
I. alterar unilateralmente a finalidade dos espaços concedidos;
II. realizar intervenção sujeita à aprovação sem a correspondente autorização;

III. utilizar áreas públicas externas como extensão permanente da atividade comercial sem título jurídico ou autorização correspondente;
IV. impedir ou dificultar a livre circulação, acessibilidade ou fruição pública dos espaços;
V. armazenar equipamentos, mobiliários, mercadorias ou resíduos em áreas externas em desacordo com os instrumentos aprovados;
VI. praticar atividade que comprometa a segurança, limpeza, ordenamento urbano ou adequada utilização do espaço público.

CAPÍTULO IV
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E DO FLUXO DE DEMANDAS

Art. 11. As comunicações relativas à execução contratual observarão os canais institucionais definidos pela CDTIV e a Matriz de Fluxo de Demandas constante do Anexo I.

Art. 12. As solicitações de informações, ofícios, notificações ou demandas encaminhadas pela CDTIV deverão ser respondidas pelo CONCESSIONÁRIO dentro do prazo estabelecido, contendo, conforme aplicável:

I. identificação do documento originário;
II. descrição objetiva da matéria;
III. resposta aos questionamentos apresentados;
IV. providências adotadas;
V. cronograma ou prazo para solução;
VI. documentos e evidências pertinentes;
VII. identificação do responsável pelas providências.

Art. 13. Quando a demanda houver sido formalmente dirigida à CDTIV por outro órgão ou entidade, as informações fornecidas pelo CONCESSIONÁRIO terão natureza de subsídio técnico, competindo à CDTIV realizar a resposta institucional, salvo orientação expressa em sentido diverso.

Parágrafo único. É vedada a emissão de manifestação em nome da CDTIV sem autorização ou delegação expressa.

CAPÍTULO V
DOS EVENTOS, DA ATIVAÇÃO, DAS CAMPANHAS PROMOCIONAIS E DA

COMUNICAÇÃO DO POLO

Art. 14. A realização de eventos, apresentações, festivais, feiras, ações promocionais ou demais atividades temporárias deverão observar o Masterplan de Ativação, o calendário de eventos, quando existente e as autorizações administrativas aplicáveis.

§ 1º A anuência da CDTIV, quando necessária, restringir-se-á aos aspectos relacionados à concessão e não substituirá autorizações de competência de outros órgãos.

§ 2º A realização de evento que produza impacto sobre circulação, segurança, limpeza, estacionamento, funcionamento das unidades ou utilização das áreas públicas poderá ser condicionada à apresentação de medidas destinadas à mitigação desses impactos.

Art. 15. A CDTIV poderá promover ou coordenar campanhas institucionais e ações coletivas destinadas à divulgação e fortalecimento da identidade do Polo.

§ 1º A participação do CONCESSIONÁRIO nas ações coletivas observará as obrigações previstas no Termo de Referência, Edital de licitação e no Contrato, bem como critérios de razoabilidade e compatibilidade com a atividade econômica desenvolvida.

§ 2º A realização de campanha institucional não autoriza a utilização de marca, símbolo ou identidade visual da CDTIV ou do Município fora das condições expressamente autorizadas.

Art. 16. A comunicação comercial individual dos operadores deverá ser compatível com a identidade arquitetônica e visual do Polo.

CAPÍTULO VI
DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E DOS HORÁRIOS ESPECIAIS

Art. 17. Os horários ordinários de funcionamento observarão o Termo de Referência, o Contrato, o Plano Operacional aprovado e a legislação aplicável, de maneira segmentada e de acordo com os picos de procura para cada uma das fases do dia (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar).

Art. 18. Poderão ser estabelecidos horários especiais em razão de:

I. eventos oficiais;
II. datas comemorativas;
III. intervenções públicas;
IV. situações excepcionais;
V. necessidades de segurança ou manutenção;
VI. outras circunstâncias justificadas relacionadas ao funcionamento do Polo.

§ 1º Os horários especiais deverão respeitar os limites estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

§ 2º O CONCESSIONÁRIO poderá solicitar alteração temporária de horário, mediante justificativa e observância das autorizações eventualmente exigidas, ficando a aprovação a cargo da CDTIV e só podendo ser implementada após aprovação formal, não devendo ser considerado ausência prolongada de resposta como anuência tácita.

CAPÍTULO VII
DA SEGURANÇA, DAS EMERGÊNCIAS E DAS CONTINGÊNCIAS

Art. 19. O CONCESSIONÁRIO deverá manter procedimentos compatíveis com o Plano Operacional para prevenção e resposta a situações que envolvam risco à segurança das pessoas, patrimônio ou continuidade da operação.

Art. 20. As rotas de emergência, acessos técnicos, equipamentos de combate a incêndio e demais estruturas destinadas à segurança deverão permanecer permanentemente desobstruídos e em condições adequadas de utilização.

Art. 21. Situações urgentes envolvendo risco relevante às pessoas ou ao patrimônio deverão ser imediatamente comunicadas aos órgãos competentes e, tão logo possível, à CDTIV.

Parágrafo único. A comunicação deverá conter registro da ocorrência, providências adotadas, responsáveis envolvidos e, quando disponíveis, fotografias, vídeos ou outros elementos comprobatórios.

Art. 22. As disposições deste Capítulo não transferem à CDTIV obrigações operacionais atribuídas ao CONCESSIONÁRIO nem competências legais pertencentes aos órgãos de segurança, defesa civil, prevenção contra incêndios, vigilância sanitária ou demais autoridades públicas.

CAPÍTULO VIII
DA INTEGRAÇÃO ENTRE O CONCESSIONÁRIO, LOCATÁRIOS E OPERADORES

Art. 23. O CONCESSIONÁRIO deverá promover a coordenação das atividades desenvolvidas pelos locatários e operadores, de forma a preservar o funcionamento integrado do Polo.

Art. 24. Constituem diretrizes de integração:

I. cooperação operacional;
II. prevenção de conflitos entre operações;
III. compartilhamento tempestivo de informações relevantes;
IV. coordenação das atividades de carga e descarga;
V. compatibilização de eventos e ações promocionais;
VI. colaboração nas ações institucionais previstas no Termo de Referência;
VII. preservação da identidade arquitetônica e visual do Polo;
VIII. prevenção de impactos negativos de uma operação sobre as demais;
IX. manutenção das condições de limpeza, acessibilidade e segurança das áreas de influência.

Art. 25. As divergências entre operadores que possam comprometer o funcionamento do Polo deverão ser coordenadas pelo CONCESSIONÁRIO, sem prejuízo da atuação da CDTIV quando produzirem reflexos sobre a execução contratual ou o interesse público.

CAPÍTULO IX
DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 26. A operação das unidades deverá observar o Plano Operacional aprovado pela CDTIV, contemplando, conforme estabelecido no Termo de Referência:

I. horários de funcionamento;
II. mix operacional;
III. utilização dos banheiros por não clientes – facultada a cobrança de uma taxa pelo uso, a ser definida pelo CONCESSIONÁRIO e submetida à aprovação da CDTIV;
IV. organização do atendimento;
V. logística de abastecimento;
VI. carga e descarga;
VII. limpeza;
VIII. manejo de resíduos;
IX. segurança patrimonial;
X. manutenção preventiva;
XI. contingência para interrupções operacionais;
XII. procedimentos para atendimento de emergências.

Art. 27. Projetos, reformas, adequações, instalações ou intervenções que dependam de aprovação deverão seguir o procedimento administrativo indicado pela CDTIV e pelos demais órgãos competentes.

§ 1º A mera apresentação do pedido não constitui autorização para execução;
§ 2º Nenhuma intervenção sujeita à aprovação poderá ser iniciada antes da obtenção das autorizações exigíveis;
§3º A eventual demora na aprovação do pedido não importa, de maneira nenhuma, aprovação tácita.

Art. 28. O CONCESSIONÁRIO deverá manter atualizadas as licenças e autorizações

necessárias à operação, bem como fiscalizar, no âmbito de sua responsabilidade, a regularidade documental dos locatários e operadores.

CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO E DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

Art. 29. O desempenho da concessão será acompanhado mediante os indicadores estabelecidos no Termo de Referência, no Contrato e nos demais instrumentos integrantes da concessão e poderão ensejar a aplicação das sanções previstas no **item 26 – Penalidades**, do Termo de Referência, Edital de licitação e contrato.

Art. 30. O acompanhamento compreenderá, conforme aplicável:

I. indicadores de implantação;
II. indicadores operacionais;
III. indicadores de satisfação do cliente;
IV. indicadores econômicos;
V. indicadores turísticos e de ativação;
VI. indicadores ambientais;
VII. indicadores de governança.

Art. 31. O CONCESSIONÁRIO será responsável pela coleta, consolidação, conservação e apresentação das informações necessárias à aferição dos indicadores que dependam de dados de sua operação.

§ 1º As informações deverão ser acompanhadas das evidências necessárias à sua verificação.
§ 2º A CDTIV poderá realizar levantamentos próprios, inspeções, amostragens e diligências destinadas à validação das informações apresentadas.
§ 3º A apresentação dos dados pelo CONCESSIONÁRIO não impede a utilização de informações produzidas diretamente pela fiscalização ou provenientes de fontes admitidas pelo Termo de Referência.

Art. 32. O CONCESSIONÁRIO apresentará, trimestralmente, Relatório de Desempenho da Concessão contendo os indicadores aplicáveis ao respectivo período.

§ 1º Os indicadores que possuam periodicidade mensal no Termo de Referência deverão ser coletados e registrados mensalmente, ainda que sua consolidação seja realizada em relatório periódico.
§ 2º O relatório deverá permitir a identificação da metodologia utilizada, período de referência, resultado obtido e respectivas evidências.

Art. 33. Os resultados dos indicadores serão utilizados para:

I. acompanhamento contratual;
II. fiscalização;
III. identificação de desvios;

IV. determinação de medidas corretivas;
V. aumento no percentual de outorga variável – a título de sanção, conforme previsão contida no Termo de Referência;
VI. elaboração dos relatórios de desempenho;
VII. acompanhamento da política pública;
VIII. subsidiar as reuniões do Comitê Gestor.

Art. 34. Os indicadores, metas, faixas de tolerância e consequências decorrentes do respectivo desempenho observarão exclusivamente o Termo de Referência, o Contrato e os demais instrumentos vinculantes da concessão.

Parágrafo único. Este Regulamento disciplina os procedimentos de acompanhamento e verificação dos indicadores, não constituindo fundamento autônomo para criação de nova penalidade ou alteração de meta contratualmente estabelecida.

CAPÍTULO XI
DA FISCALIZAÇÃO E DO TRATAMENTO DAS IRREGULARIDADES

Art. 35. Compete à CDTIV fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato, no Termo de Referência, nos planos aprovados e neste Regulamento, sem prejuízo das competências dos demais órgãos públicos.

Art. 36. Identificada possível irregularidade, a fiscalização deverá, sempre que possível:
I. registrar data, horário e local;
II. identificar a unidade ou responsável;
III. descrever objetivamente a situação;
IV. produzir registro fotográfico ou outro elemento comprobatório;
V. identificar a obrigação relacionada à ocorrência;
VI. comunicar formalmente ao CONCESSIONÁRIO quando cabível.

Art. 37. As irregularidades serão processadas na forma estabelecida no Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. As comunicações operacionais ou registros realizados nos termos deste Regulamento serão formalizadas por meio das vias estabelecidas em contrato, não importando em nova via de comunicação.

CAPÍTULO XII
DO COMITÊ GESTOR E DAS REUNIÕES DE GOVERNANÇA

Art. 38. O acompanhamento integrado da concessão será realizado no âmbito do Comitê

Gestor do Polo, previsto no Termo de Referência, com natureza consultiva, deliberativa e de coordenação operacional.

Art. 39. As reuniões ordinárias ocorrerão preferencialmente em periodicidade trimestral, sem prejuízo da convocação de reuniões extraordinárias pela CDTIV.

Art. 40. Constituem pautas permanentes:

I. acompanhamento das obrigações contratuais;
II. situação das unidades e respectivas operações;
III. resultados dos indicadores de desempenho;
IV. manutenção, conservação e limpeza;
V. eventos e utilização dos espaços públicos;
VI. ações de ativação e campanhas institucionais;
VII. projetos, obras e intervenções;
VIII. licenças e autorizações;
IX. fiscalização e irregularidades;
X. demandas dos operadores encaminhadas pelo CONCESSIONÁRIO;
XI. segurança e ocorrências relevantes;
XII. questões ambientais e gestão de resíduos;
XIII. projetos de melhoria e oportunidades relacionadas ao Polo;
XIV. providências pendentes das reuniões anteriores;
XV. definição de responsáveis e prazos.

Art. 41. As reuniões serão registradas em ata ou memória contendo, no mínimo:

I. participantes;
II. matérias analisadas;
III. indicadores e resultados discutidos;
IV. deliberações e recomendações;
V. responsáveis pelas providências;
VI. respectivos prazos;
VII. situação das providências definidas em reuniões anteriores.

Art. 42. As deliberações do Comitê Gestor observarão sua natureza consultiva e de coordenação operacional e não poderão, por si sós, alterar obrigações contratuais ou a equação econômico-financeira da concessão.

Art. 43. A reunião periódica não substitui notificações, fiscalizações ou providências que, em razão de sua urgência ou natureza, devam ser adotadas imediatamente.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Os procedimentos estabelecidos neste Regulamento não afastam nem substituem as obrigações previstas no Termo de Referência, Edital de licitação, Contrato de Concessão, seus aditivos, Plano de Implantação, Plano Operacional, legislação aplicável e atos dos órgãos públicos competentes.

Art. 45. A CDTIV poderá revisar ou atualizar este Regulamento sempre que necessário à adequada gestão do Polo.

§ 1º As alterações poderão disciplinar procedimentos operacionais, fluxos administrativos, mecanismos de comunicação, governança, fiscalização e utilização coordenada do empreendimento.

§ 2º A atualização deste Regulamento não poderá, por si só:

I – alterar a matriz econômico-financeira da concessão;

II – instituir penalidades não previstas nos instrumentos competentes;

III – modificar critérios essenciais de julgamento da licitação;

IV – alterar obrigações contratuais essenciais cuja modificação dependa de instrumento jurídico próprio.

§ 3º As alterações serão formalmente comunicadas ao CONCESSIONÁRIO.

Art. 46. Os casos omissos serão analisados pela CDTIV e/ou pelo Comitê Gestor, observados o Termo de Referência, Edital de licitação, Contrato e a legislação aplicável e as competências dos demais órgãos públicos.

Art. 47. Este Regulamento deverá ser objeto de avaliação após os primeiros 6 (seis) meses de operação do Polo, para verificação da necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos operacionais, sem prejuízo de revisões extraordinárias justificadas.

Art. 48. Este Regulamento Operacional entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 21 de outubro de 2026.

Diretor-Presidente
Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTIV

ANEXO I
MATRIZ DE FLUXO DE DEMANDAS

SITUAÇÃO	ENCAMINHAMENTO	INFORMAÇÕES MÍNIMAS
Problemas relacionados a eventos	E-mail institucional à CDTIV	Local, data, horário, evento, descrição, impactos e evidências
Projetos, reformas e alterações	Processo administrativo + comunicação à CDTIV	Projeto, justificativa, documentação técnica e ART/RRT, quando aplicável
Risco urgente à segurança ou patrimônio	Órgão competente + comunicação imediata à CDTIV	Local, natureza do risco, providências adotadas e evidências
Alteração temporária de horário	Solicitação à CDTIV	Período, justificativa e autorizações aplicáveis
Utilização extraordinária de área pública	Solicitação prévia à CDTIV + Comissão de Eventos	Área, período, finalidade, público, impacto e medidas mitigadoras
Campanha promocional coletiva	E-mail institucional à CDTIV	Descrição, período, peças e operadores envolvidos
Ocorrência ambiental	Órgão competente + comunicação imediata à CDTIV	Natureza, local, impacto e medidas adotadas
Indicadores de desempenho	Sistema/e-mail definido pela CDTIV	Relatório e respectivas evidências
Questões gerais de governança	Comitê Gestor	Pauta, situação e encaminhamento pretendido

ANEXO II
MATRIZ DE MONITORAMENTO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

GRUPO	INDICADOR E OBJETO	FONTE	PERIODICIDADE	RESPONSÁVEL PRIMÁRIO	EVIDÊNCIA E VERIFICAÇÃO
Implantação	Cumprimento do cronograma	TR 24.1	Conforme cronograma	Concessionário	Cronograma + fiscalização
Implantação	Início tempestivo das atividades	TR 24.1	--------	Concessionário	Cronograma + fiscalização
Implantação	Início tempestivo das atividades	TR 24.1	--------	Concessionário	Cronograma + fiscalização
Implantação	Execução dos investimentos obrigatórios	TR 24.1	Implantação	Concessionário	Documentos + inspeção
Satisfação	Avaliação de satisfação	TR 24.2.1	Mensal	Concessionário	Dashboard/base de respostas
Econômico	Permanência da operação em funcionamento	TR 24.3	Trimestral	Concessionário	Informações contratuais
Econômico	Continuidade da atividade	TR 24.3	Trimestral	Concessionário	Informações contratuais
Econômico	Capacidade de manutenção dos investimentos realizados	TR 24.3	Anual	Concessionário	Informações contratuais
Econômico	Capacidade de manutenção dos investimentos realizados	TR 24.3	Anual	Concessionário	Informações contratuais
Turismo/Ativação	Participação em eventos	TR 24.4	Trimestral	Concessionário/ CDTIV	Registros das ações
Turismo/Ativação	Colaboração em ações institucionais	TR 24.4	Anual	Concessionário/ CDTIV	Registros
Turismo/Ativação	Colaboração em ações institucionais	TR 24.4	Anual	Concessionário/ CDTIV	Registros
Turismo/Ativação	Participação em campanhas	TR 24.4	Anual	Concessionário/ CDTIV	Registros
Turismo/Ativação	Contribuição para programação anual	TR 24.4	Anual	Concessionário/ CDTIV	Registros

Turismo/Ativação	Desenvolvimento de ações voltadas ao turismo	TR 24.4	Anual	Concessionário/ CDTIV	Registros
Turismo/Ativação	Contribuição para programação anual	TR 24.4	Anual	Concessionário/ CDTIV	Registros
Turismo/Ativação	Desenvolvimento de ações voltadas ao turismo	TR 24.4	Anual	Concessionário/ CDTIV	Registros
Ambiental	Gerenciamento de resíduos	TR 24.5	Trimestral	Concessionário	Registros e Documentos
Ambiental	Cumprimento de legislação ambiental	TR 24.5	Definida no acompanhamento	Concessionário	Registros disponíveis
Ambiental	Cumprimento de legislação ambiental	TR 24.5	Definida no acompanhamento	Concessionário	Registros disponíveis
Ambiental	Consumo racional de água/energia	TR 24.5	Definida no acompanhamento	Concessionário	Registros disponíveis

GRUPO	INDICADOR E OBJETO	FONTE	PERIODICIDADE	RESPONSÁVEL PRIMÁRIO	EVIDÊNCIA E VERIFICAÇÃO
Ambiental	Adoção de práticas sustentáveis	TR 24.5	Definida no acompanhamento	Concessionário	Registros disponíveis
Governança	Participação nas reuniões	TR 24.6	Trimestral	CDTIV	Atas
Governança	Cumprimento das deliberações aplicáveis	TR 24.6	Trimestral	CDTIV	Atas e Controle de providências
Governança	Observância do Regulamento	TR 24.6	Permanente	CDTIV	Fiscalização
Governança	Prestação tempestiva de informações	TR 24.6	Permanente	CDTIV	Protocolos/registros

O documento foi adicionado eletronicamente por JOSE AUGUSTO GUILHERME DE BARROS, CPF: ***.*38.997-** em 03/11/2026 17:44:41. Para verificar a autenticidade do documento, acesse: https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao e informe o código abaixo:

CD97DECB-0243-4489-87D5-3EBC43F7315F